Prefeitura Municipal de Frutal,
22 de Abril de 1955

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [signature]

Lei nº 426, de 22 de Abril de 1955.

Cria cargo e contém outra providencia.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolve-se e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de fiscal do distrito de Aparecida de Minas, deste Municipio, com os vencimentos anuais de Cr$ 8.700,00.

Art. 2º - As atribuições do servidor que tiver exercicio no cargo a que se refere esta lei, serão determinadas pelas repartições competentes da Municipalidade.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa com a execução desta lei, neste exercicio, fica aberto o credito especial

de Cr$ 6.525,00.

Art. 4º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Abril de 1955.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., F. Cardoso

Lei nº 427, de 22 de Abril de 1955

Cria cargo e dispõe sôbre abertura de credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica criado, na Tesouraria Municipal, o cargo de 2º auxiliar, com os vencimentos de Cr$ 14.400,00 anuais.

Art. 2º.- As atribuições do